

12 de julho de 2019 - Sexta-feira

Sobre a Dengue

A existência de mais de 150 focos do mosquito *Aedes Aegypti* em Montesirg e a multiplicação das casas de Dengue no Rio Grande do Sul também foram consideradas na redação do Código Sanitário. De acordo com a Vigilância Sanitária, na abordagem da taxa, houve a preocupação em detalhar melhor os tipos de situação que podem levar à criação de "viveiros" para os agentes transmissores da doença e que estão sujeitos a penalidades.

O Código estabelece que o poder público está autorizado a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes com acúmulo de água. Também deixa claro que os moradores e responsáveis pela atividade são obrigados a permitir o ingresso dos agentes de combate à endemia ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de insinco ou quaisquer outras atividades específicas de combate à Dengue e outros vetores.

Conforme o artigo 74 do Código, constata-se alguma irregularidade, o infrator terá de três a sete dias para resolver o problema, dependendo da situação. Caso não faça o que foi orientado, estará sujeito a diversas penalidades.

O que será verificado

- os objetos, equipamentos, móveis e pertences que possam acumular água não devem ser expostos a céu aberto;

- resíduos sólidos provenientes de coleta de lixo não podem ficar expostos, devendo, portanto, receber recolhimento de forma adequada;

- os tanques d'água, reservatórios, raios ou grelhas, cisternas ou similares devem permanecer devidamente limpas e com vedação segura, de forma a impedir a entrada de insetos;

- os espelhos d'água, fontes e chafarizes sem recirculação devem ser esvaziados totalmente, sempre que se fizer necessário para evitar a sua transformação em viveiros;

- imóveis com piscinas são obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou proli-

feração de mosquitos;

- depósitos de lixo, de materiais de construção, de materiais reciclados, ferro-velhos e detritos de automóveis devem tomar medidas preventivas que visem o acúmulo de água e acondicionar os materiais de forma a impedir o forte acesso para inspeção e aplicação de inseticida, quando necessário;

- as peças de pneus, especialmente de pneus em construção, devem ser protegidas, evitando-se o acúmulo de água;

- vasos ornamentais, fontes ou quaisquer outros semelhantes ou recipientes existentes em parques, igrejas, templos, cemitérios, residências, escolas, instituições, estabelecimentos industriais e comerciais, devem estar devidamente perfurados e preenchidos por água corrente.



Água parada em potes e caixas d'água sem cobertura são situações que podem levar os donos a punições



A presença da Vigilância

Açougues



Restaurantes



Farmácias



Estéticas

Da advertência à proibição de vender

Ao mesmo tempo em que o novo Código Sanitário facilita aos fiscais a orientação e a definição de um prazo para regularizar penalidades, também há previsão de diversas penalidades para empresas e produtos que não atizam ou não se enquadraram nas regras de proteção à saúde pública.

De acordo com a marcelessa Silvana Schens, chefe do serviço, são vários níveis de punições, que variam de

acordo com a atividade. Em geral, começam na advertência e terminam na proibição da venda e no fechamento do comércio. "Mas, uma vez, queremos ressaltar que nosso trabalho não visa prejudicar ninguém, mas garantir que os produtos e os serviços cheguem ao consumidor dentro das normas de segurança e de saúde", pontua.

Ao todo, a nova legislação estabelece 15 possibili-

dades de penalização, que podem ser aplicadas de forma alternativa ou cumulativa. Quanto às multas, vão de 30 a 2 mil Unidades de Referência do Município (URMs), ou seja, de R\$ 173,43 a R\$ 6.937,20. O valor será determinado pelo nível da infração, entre leve e gravíssima.

No caso das multas leves, a Administração, inclusive, enfrenta problemas de cobrança. Quando o infrator

não paga, às vezes os custos da execução judicial do débito são mais altos do que o valor a receber. O prefeito Kadu chegou a mandar um projeto para a Câmara para amenizar as penalizações, mas se viu obrigado a recolher a matéria antes da votação porque os vereadores deixaram claro que não a aprovariam. Para não comprometer a transição do novo Código, os valores não sofreram alterações.

As penalidades

- 1 - advertência;
- 2 - pena educativa;
- 3 - suspensão do produto;
- 4 - inutilização do produto;
- 5 - suspensão da venda ou da fabricação do produto;
- 6 - cancelamento do registro do produto;
- 7 - interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- 8 - cancelamento do alvará sanitário do empreendimento;
- 9 - cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
- 10 - imposição de contrapropaganda;
- 11 - proibição de propaganda;
- 12 - multa;
- 13 - cancelamento do certificado de vistoria de veículo, quando expedido pelo Município;
- 14 - revogação de concessão ou permissão de uso;
- 15 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.

As multas

De acordo com o projeto de lei em avaliação, a pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, é aplicada mediante procedimento administrativo. O valor será recolhido ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Veja os valores:

- 1 - nas infrações leves, de 50 a 300 URMs (de R\$ 173,43 a R\$ 1.040,58);
- 2 - nas infrações graves, de 300 a 500 URMs (de R\$ 1.040,58 a R\$ 1.734,30);
- 3 - nas infrações gravíssimas, de 500 a 2000 URMs (de R\$ 1.734,30 a R\$ 6.937,20).

Produtos sujeitos à fiscalização

O novo Código Sanitário também estabelece produtos sujeitos ao controle da Vigilância.

- 1 - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;
- 2 - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
- 3 - produtos de higiene e saneantes domésticos;
- 4 - alimentos, bebidas e água para o consumo humano, para utilização em serviços de termidiluição

e outros de interesse da saúde;

- 5 - produtos perigosos, segundo classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos;
- 6 - perfumes e cosméticos;
- 7 - aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;
- 8 - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde.

